



TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – ANO 2021

TERMO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, devidamente representado pelo Exmª Srª SHEILA LEMOS, Prefeita Municipal em exercício, doravante denominado Município, e o SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito privado (Entidade Sindical de 1º grau), com sede à Av. Presidente Vargas, 335, Alto Maron, nesta cidade, devidamente representada por sua presidente ELENILDA RAMOS LIMA, brasileira, maior, casada, professora, residente nesta cidade, doravante denominada SIMMP, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

OBJETIVOS E EXTENSÃO - VIGÊNCIA

O presente TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, sem prejuízo da Legislação aplicável, estabelecerá as bases das relações de trabalho dos profissionais da educação pública municipal de Vitória da Conquista, compreendendo todos os servidores estatutários ou não, pertencentes ao quadro funcional do Município, obrigando esse, num prazo de quinze dias do encerramento das discussões, enviar projeto de lei propondo alteração da legislação específica.

1. CLÁUSULAS

ECONÔMICAS I- DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

O município garantirá, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, alteração na Lei nº 2.258/2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, com base na Lei 11.494/2007 que dispõe sobre a regulamentação do FUNDEB e a Lei 11.738/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério e de acordo com os critérios a seguir, referindo a carreira do magistério:

- a. Piso salarial para 40 h, nível médio de R\$ 2.886,24, ou seja, 12,84% de reajuste salarial, referente ao repasse do piso salarial nacional dos professores de 2020, mais a aplicação da inflação de 4,52% sobre o piso salarial para o ano de 2021.
- Retorno do interstício entre os níveis I e II de 13,25%, que representa a recomposição de perdas salariais dos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como o índice inflacionário de 4,52% para 2021.





- c. Correção dos interstícios de referência de 1 a 6 para os níveis I e II, conforme previsto no Estatuto do Magistério.
- d. O Município garantirá o pagamento de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete pontos percentuais) aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, relativo a realização de Atividades Complementares A.C, referentes ao planejamento e estudos para a melhoria e qualidade do ensino e ampliará o pagamento do referido incentivo aos profissionais da educação que atuam no Ensino Fundamental II.
- e. Ressarcimento dos cortes feitos no ano de 2020 pelo poder público municipal (20% de incentivo professor rural e 50% dos salários dos professores contratados).
- f. O município aceitará a carga horária de cursos de pós-graduação para fins da contagem como carga horária para a concessão da Gratificação por Titulação.
- g. O município garantirá o pagamento mensal do incentivo de 10% de regência mais 20%, referente ao trabalho com aluno com deficiência, perfazendo um total de 30%.

TABELA APRESENTADA NO SITE DA PMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - Vigência: Maio de 2018

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR								
TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos		
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6		
NÍVEL I* 2	1.227,71	1.276,82	1.327,89	1.381,01	1.436,25	1.493,70		
NÍVEL II* 2	1.337,91	1.391,43	1.447,09	1.504,97	1.565,17	1.627,78		

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR									
TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos			
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6			
NÍVEL I* 4	2.455,42	2.553,64	2.655,78	2.762,01	2.872,49	2.987,39			
NÍVEL II* 4	2.675,83	2.782,86	2.894,18	3.009,94	3.130,34	3.255,56			

INTERSTÍCIO NÍVEL 8,98%

INTERSTÍCIO REFERÊNCIA 4,00%

*NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO)

**NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)



s <u>imm</u> p	VIGÊNCIA JANEIRO DE 2020						
TABELA DE V	ENCIM	ENTOS J	ORNADA I	DE 20 HOR	RAS - PROI	FESSOR	
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos	
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	
NÍVEL I* 2	1443,12	1443,12	1443,12	1443,12	1443,12	1493,70	
NÍVEL II* 2	1443,12	1443,12	1447,09	1504,97	1565,17	1627,78	
TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos	
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	
NÍVEL I* 4	2886,24	2886,24	2886,24	2886,24	2886,24	2987,39	
NÍVEL II* 4	2886,24	2886,24	2894,18	3009,94	3130,34	3255,56	
* NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO) **NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)							

- Interstício de nível nas células 1 e 2 de 0%, na 3 de 0,28%, na 4 de 4,3%, na 5 de 8,46% e na 6 de 8,98%, quando o interstício de nível era de 13,25% em 2017.
- Interstício de referência abaixo do valor previsto no Estatuto de Magistério que é de 4%.

TABELA COM AS CORREÇOES DAS PERDAS SALARIAIS EM 2018 À 2020

simmp	TABELA SALARIAL COM O REPASSE DO PISO SALARIAL DE 2018 A 2020							
TABELA DE V	TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos		
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6		
NÍVEL I* 2	1443,12	1500,84	1560,88	1623,31	1688,25	1755,78		
NÍVEL II* 2	1634,33	1699,71	1767,70	1838,40	1911,94	1988,42		
TABELA DE V	TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos		
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6		
NÍVEL I* 4	2886,24	3001,69	3121,76	3246,63	3376,49	3511,55		
NÍVEL II* 4	3268,67	3399,41	3535,39	3676,81	3823,88	3976,83		
RETORNO DO INTERSTÍCIO DE NÍVEL PARA 13,25% INTERSTÍCIO DE REFERÊNCIA 4% * NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO) **NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)								





TABELA COM O ÍNDICE INFLACIONÁRIO APLICADO AS CORREÇÕES DAS PERDAS

TABELA SALARIAL PARA 2021 COM A EXPECTATIVA DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO DE 4,52%							
TABELA DE V	ENCIM	ENTOS J	ORNADA 1	DE 20 HOR	AS - PROI	FESSOR	
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos	
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	
NÍVEL I* 2	1508,35	1568,68	1631,43	1696,69	1764,56	1835,14	
NÍVEL II* 2	1708,21	1776,53	1847,60	1921,50	1998,36	2078,29	
TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO DE SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir de 25 anos	
NÍVEL/REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	
NÍVEL I* 4	3016,70	3137,37	3262,86	3393,38	3529,11	3670,28	
NÍVEL II* 4	3416,41	3553,07	3695,19	3843,00	3996,72	4156,59	
RETORNO DO INTERSTÍCIO DE NÍVEL PARA 13,25% INTERSTÍCIO DE REFERÊNCIA 4%							

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a. O município reajustará em 4,52% (inflação) o auxílio alimentação dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas funções.

2. CLÁUSULAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

I - DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a. O município capacitará os Profissionais da Educação para o uso das ferramentas tecnológicas, com foco nas didáticas e metodologias para o ensino remoto e hibrido.
- b. O município garantirá o funcionamento dos laboratórios de informática com internet, pessoal técnico especializado em informática, fornecendo manutenção das máquinas e realizando quando necessário, ampliação, reestrutuação e aquisição de novos equipamentos mais adequados as demandas atuais;
- c. O Município disponibilizará notebook e/ou smarthphones equipados com cota de internet e/ou chips com velocidade satisfatória, 4G, aos profissionais da educação (integrado com programas e aplicativos didáticos, atualizados nas respectivas áreas educacionais), visando potencializar o trabalho docente na metodologia de ensino remoto ou hibrido adotados na Rede Muncipal durante a pandemia.
- d. Formação continuada, com certificação, aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e no Fundamental I nas áreas de Arte e Educação Física, visando oferecer o amplo desenvolvimento estético e psicomotor, conforme prevê o Plano Municipal de Educação - PME.
- e. Formação Continuada, com certificação, para atendimento ao aluno com deficiência, nas

^{*} NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO)

^{**}NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)





metodologias de ensino remoto e híbrido.

II – DA QUALIDADE À EDUCAÇÃO

- a. O município garantirá para todos os profissionais da educação que atuam na atividade docente a aplicação da Lei do Piso na íntegra, desde os vencimentos (reajustando anualmente em conformidade com o percentual de reajuste aprovado pelo Governo Federal), ao tempo (1/3) destinado para o planejamento semanal.
- b. O município garantirá a permanência de todos os incentivos e gratificações a que os profissionais da educação gozavam ou a que venham a ter direito, conforme o RJU e Estatuto do Magistério, haja vista que estes encontram-se em efetivo desempenho de suas funções, na modalidade remota, sendo que a atuação no espaço físico da unidade de ensino está proibida pelas leis estatais, em função da pandemia pela COVID-19, sendo este um motivo de força maior, que desabona o profissional de qualquer responsabilidade que justifique sua redução salarial ou remuneratória, conforme Portaria Conjunta Interministerial nº. 20 de 2020.
- c. O município deverá assegurar condições adequadas de planejamento, garantidos desde o início do ano, envolvendo espaço físico, informatização, material didático de qualidade e tempo (1/3) respeitado semanalmente.
- d. O Município garantirá A.C específico da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, junto ao núcleo pedagógico, de forma remota, respeitando etapas de ensino, modalidades (Educação Especial, Educação do Campo, Quilombola, Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos) e as áreas de conhecimento em consonância com a BNCC.
- e. O Município garantirá funcionamento pleno das salas multifuncionais em todas as escolas que receberam equipamentos do MEC, com manutenção de materiais pedagógicos necessários e pessoal qualificado com formação em AEE.
- f. O município garantirá profissionais da área de vigilância em todas as unidades de ensino.
- g. O Município garantirá a ampliação da equipe interdisciplinar para atender alunos com deficiência mental e distúrbios de aprendizagem, conforme prevê o PME.

III - DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a. O Município desenvolverá ações em favor da saúde do trabalhador, incluindo atividades ligadas a prevenção de doenças ocupacionais e de saúde mental.
- b. O município garantirá subsídio financeiro para implantação de um plano de saúde para os servidores, conforme recomendado no PME.
- c. O município manterá o ensino remoto até que todos os profissionais da educação sejam imunizados contra a COVID-19;
- d. O município adequará o espaço físico de todas as Unidades de Ensino, e fornecerá todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme os protocolos de segurança sanitária emitidos pelo Ministério do Trabalho, OMS (Organização Mundial da Saúde), Plano Municipal de Contigenciamento da COVID-19, dentre outros;
- e. O município implementará um núcleo de atendimento Psicológico, Psiquiátrico, Ortopédico, de Fisioterapia e outras especialidades da saúde, com absorção, se possível, de profissionais da Rede, para atendimento aos profissionais da educação





- e aos alunos, por meio de convênio de parceria entre a PMVC e os serviços de Psicologia da UFBA, UESB, FTC, entre outras.
- f. Atenção especial aos profissionais laudistas, efetivando uma política de respeito e efetiva readaptação de suas funções sem prejuízo financeiro.

IV- DA LIVRE DOCÊNCIA, DO REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO

- a. Compromisso com o exercício da livre docência, na pluralidade de ideias, como garante a Constituição Federal de 1988, garantindo inclusive a livre escolha de livros de didáticos, adaptados à realidade de cada espaço de educação, sem abrir espaço para o monopólio editorial.
- b. O Município garantirá desde o início do ano letivo, completa informatização do registro de frequência, das atividades e dos resultados das avaliações, criando forma estratégica de acompanhamento do rendimento da rede e otimizando o trabalho docente, bem como garantindo a formação específica para manuseio destas ferramentas.

V - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

- a. O Município limitará o máximo de 01 (um) aluno com deficiência por sala de aula e reduzirá para 30% o número dos alunos regulares, não portadores de laudos, nessas salas.
- b. O Município manterá incentivo de atendimento ao aluno com deficiência, pago aos professores das classes regulares que atendam alunos com deficiência, aos professores das salas de recursos multifuncionais, por todo ano, incluindo o mês de férias e o décimo terceiro salário.
- c. O Município garantirá o atendimento dos alunos com deficiência na metodologia de ensino hibrido ou remoto.
- d. Oferecerá formação aos docentes para desenvolverem atividades pedagógicas junto aos alunos com deficiência no formato híbrido ou remoto.

VI- DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- a. O Município garantirá a oferta da Educação Infantil, conforme regulamentado pela resolução nº 006/2012 do Conselho Municipal de Educação.
- b. O Município garantirá o número de profissionais da educação suficiente para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e ou escolas que atendam a partir da Educação Infantil, obedecendo ao disposto regulamentado pela resolução nº 006/2012
 Av. Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da



do Conselho Municipal de Educação-CME, que diz respeito à relação do número de profissionais por quantidade de alunos para atender cada faixa etária.

- c. Respeitar o máximo 20 alunos nas turmas de pré-escola, ou menos alunos caso necessário, respeitando a capacidade do espaço físico da sala (1,20m por aluno), conforme os indicadores de qualidade da Educação Infantil.
- d. Garantirá o máximo 20 alunos nas turmas de pré-escola, durante a vigência do ensino hibrido ou remoto.

VII- DO FUNDAMENTAL I

- a. Município garantirá Concurso Público, e em caráter de emergência seleção pública para profissionais das áreas de Artes e Educação Física, devidamente habilitados nas áreas, para atuar no fundamental I, conforme previsto no PME.
- b. Município garantirá um auxiliar de classe para o **Primeiro Ano do Ensino Fundamental**, conforme prevê o PME.
- c. Garantirá períodos de recuperação, durante o ano letivo de 2021, para os alunos que não tiveram acesso ao ensino remoto, ou que tiveram baixo desempenho durante o ano de 2020, por meio de jornada ampliada com acréscimo de horas, ou no turno oposto.
- d. Garantir o acesso de 100% (cem por cento) dos estudantes à internet e ao ensino remoto, com o fornecimento de equipamentos (notbooks, smartphones e acesso a internet, por meio de chips com internet 4G ou outro meio viável).

VIII- DO ENSINO FUNDAMENTAL II

- a. Turmas especiais para alunos em defasagem idade-série, com número reduzido e programa pedagógico especial para adequá-los ao sistema de ensino.
- b. Manterá todos os componentes curriculares conforme a LDB e a BNCC, mesmo aquele que é de matrícula facultativa para o aluno como é o caso de Ensino Religioso.
- c. Garantirá períodos de recuperação, durante o ano letivo de 2021, para os alunos que não tiveram acesso ao ensino remoto, ou que tiveram baixo desempenho durante o ano de 2020, por meio de jornada ampliada com acréscimo de horas, ou no turno oposto.
- d. Garantir o acesso de 100% (cem por cento) dos estudantes à internet e ao ensino remoto, com o fornecimento de equipamentos (notbooks, smartphones e acesso a internet, por meio de chips com internet 4G ou outro meio viável).



- a. O Município Implementará ações de fortalecimento da EPJAI.
- b. O Município garantirá matrícula dos alunos da EPJAI nas escolas próximas a suas residências, dando publicidade nos canais de comunicação da PMVC e mídia local das referidas vagas.
- c. O Município garantirá o número máximo de 25 alunos para cada turma de EPJAI,
 visando melhor acompanhamento do aprendizado.
- d. O Município garantirá a elaboração coletiva de uma proposta pedagógica adequada à realidade da EPJAI, respeitando a BNCC.
- e. Garantirá períodos de recuperação, durante o ano letivo de 2021, para os alunos que não tiveram acesso ao ensino remoto, ou que tiveram baixo desempenho durante o ano de 2020, por meio de jornada ampliada com acréscimo de horas, ou no turno oposto.
- f. Garantir o acesso de 100% (cem por cento) dos estudantes à internet e ao ensino remoto, com o fornecimento de equipamentos (notbooks, smartphones e acesso a internet, por meio de chips com internet 4G ou outro meio viável).
- g. Garantir Materiais didáticos, quais sejam: livros didáticos, módulos e outros suportes adequados ao público de jovens e adultos e pessoas idosas, levando em consideração o ensino remoto.
- h. Garantir uma bolsa permanência para os estudantes nessa modalidade de ensino.

X- DO ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL E CONCURSO PÚBLICO

- a) O Município lançará edital para ampliação da carga horária dos professores que se encontram com carga horária efetiva apenas de 20 horas, uma vez que existem quadro de vagas reais na rede municipal.
- b) O Município convocará concurso público para preenchimento de vagas não preenchidas pelo processo de ampliação.

Vitória da Conquista, XX de março de 2021.